



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	11
DESPACHOS	11
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS.....	24
EDITAIS	29

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1290/2016

Anexos: 1638/2011 e 1579/2016

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 2

2) PROCESSO Nº 1579/2016

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

JULGAMENTO EM PAUTA

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10018/2012

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Ordenador: Raimundo Guedes dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Egidio Gomes de Queiroz Neto

2) PROCESSO Nº 10746/2015

Anexos: 11065/2015, 11270/2014 e 11415/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Apuí

Ordenador: Vagner da Silva Luiz da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 11065/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Apuí

Representante: Marcos Antônio Alves Lima

Representado: Vagner da Silva Luiz da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 13178/2015

Anexos: 11495/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Raimundo Marques da Rocha

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 1635/2017

Anexos: 4392/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





6) PROCESSO Nº 12141/2017

Anexos: 11772/2016, 11773/2016 e 12791/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundef/seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 13218/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Urucará

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 14398/2017

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Juruá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 11268/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec

Ordenador: Celes Calpurnia Borges Melo, Wânia Tereza de Assis Lopes

Interessado(s): Idelcy Antonieta Pessoa da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 11769/2018

Anexos: 14205/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Graças Pereira da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 1289/2018

Anexos: 3129/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Lúcio Flávio do Rosário

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 1804/2018

Anexos: 2275/2013

Obj.: Recurso Reconsideração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 4

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

26 de Outubro de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE JULHO DE 2018. (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO)

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº. 10012/2014.

APENSOS: 10879/2014, 11243/2015 E 11886/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIMEIRE DE MELO NEVES OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MAT. Nº. 005.926-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 5

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ROSIMEIRE DE MELO NEVES OLIVEIRA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JULHO DE 2017 (DÉCIMA SEXTA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10553/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO RIBEIRO LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 010.985-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD.

INTERESSADO(S): PEDRO RIBEIRO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018. (DÉCIMA COMPLEMENTAÇÃO)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 6

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº. 10726/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RIBEIRO DA ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 030.697-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RIBEIRO DA ROCHA

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO: 14078/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SOCORRO DA SILVA BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.615-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA SOCORRO DA SILVA BATISTA.

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10139/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH DO CARMO MALHEIROS DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 026.344-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ELIZABETH DO CARMO MALHEIROS DA COSTA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13297/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO MARTINS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 150.622-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEICAO MARTINS DA SILVA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 7

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. CIÊNCIA. OFICIAR.

PROCESSO Nº. 13362/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNMANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 017.541-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO DOS SANTOS E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13292/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSE CARLOS MOREIRA DE NEGREIROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESPIII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 105.289-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE MAIO DE 2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS MOREIRA DE NEGREIROS E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11153/2017.

APENSOS: 10.947/2014.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DE ANA GREICE GONÇALVES LIMA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 050.488-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, OBJETO DA PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 055/2017 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC.

INTERESSADO(S): ANA GREICE GONÇALVES LIMA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 8

EXTRATO DOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 04 DE JULHO DE 2018. (SEXTA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº. 11836/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RODOLFO MONTEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA 1334212B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): RODOLFO MONTEIRO DE OLIVEIRA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12151/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA SEONISE DAVILA TOMAZ, NO CARGO DE TECNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA 000370-0A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.M EM 15/12/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

INTERESSADO(S): MARIA SEONISE DAVILA TOMAZ.

PROCURADOR: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11385/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA CASSIA NASCIMENTO ROSAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1244817D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 07/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ANA CASSIA NASCIMENTO ROSAS.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10531/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOAO BOSCO CASTELO DOS SANTOS, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL A-II-III, MATRÍCULA 062871-9B DA CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PUBLICADO NO D.O.M EM 21/08/2017.

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

INTERESSADO(S): JOÃO BOSCO CASTELO DOS SANTOS.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. NOTIFICAÇÃO. PRAZO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 9

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº. 11295/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETE SOUZA ARAUJO, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 103180-5A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA GORETE SOUZA ARAUJO.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12355/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA.ENEIDA DO CARMO OLIVEIRA LEO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 132650- 3B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 12/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ENEIDA DO CARMO OLIVEIRA LEO.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10309/2018.

APENSO: 12154/201, 12446/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA IZABEL RODRIGUES DE MACEDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANOEL FERREIRA DE MACEDO NETO, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 605/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 29/08/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MANOEL FERREIRA DE MACEDO NETO.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº. 12975/2017.

APENSO: 12939/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CLODOALDO SILVA DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 025.247-6C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27/04/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): CLODOALDO SILVA DOS REIS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 10

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº. 11384/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE LOURDES DA CUNHA MENDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC07/041843 DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0167 DE 04/09/2017.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREVI.

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DE LOURDES DA CUNHA MENDES.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10520/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. PAULA FRANCINETE PEREIRA DA SILVA PANTOJA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO SR. RAIMUNDO BATISTA PANTOJA, MATRÍCULA 101813-2D, EX SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, DE ACORDO COM A PORTARIA 618/2017, PUBLICADO NO D.O.E EM 18/09/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC.

INTERESSADO(S): PAULA FRANCINETE PEREIRA DA SILVA PANTOJA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. PRAZO. CIÊNCIA.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 11

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2692/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1069/2018 da DIJUR, fl. 07;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES para participar do evento "VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL", que será realizado no período de 28 a 30/11/2018, Florianópolis/SC, organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 12

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para realização da inscrição no curso “VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 574/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 09.10.2018,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.048-5A, para no dia 18.10.2018, participar do “2º Seminário Internacional de Auditoria”, a ser realizado pelo Tribunal de Contas da União/ISC, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 13

PORTARIA N.º 577/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 10.10.2018,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, para no período de 16 a 19.10.2018, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 579/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 11.10.2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, para no dia 15.10.2018, participar de reunião técnica das Ouvidorias, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 278/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

CONSIDERANDO o Memorando nº 197/2018-DICERP, de 08/10/2018;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula nº 001.346-3A e VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM, matrícula nº 001.847-3A para, no período de 05/11/2018 a 08/11/2018, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do CARAUARIPREV, no município de Carauari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 4 (quatro) diárias aos servidores designados no item I;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 15

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A N.º 433/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.01.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 16.10.2018,
R E S O L V E:

INCLUIR o nome do servidor **FRANCISCO RICARDO XAVIER**, matrícula n.º 002.428-7A, na Escala de Férias do Exercício 2018, a contar de 17.10.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 16

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 434/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JOÃO BOSCO SOARES**, matrícula n.º 104.486-9B, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 119878/2018, no período de 10.09 à 08.12.2018, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 440/2018-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2640/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) como adiantamento em favor da servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, Matrícula n.º 000.427-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** -- Fonte 100.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 17

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 441/2018-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2641/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, Matrícula n.º 001.603-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 443/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 18

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2644/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, Matrícula n.º 000.502-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 445/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 371/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.10.2018, constante do Processo n.º 2299/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **HERBERT ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.069-8A, quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011, referente aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01.01.2006 a 01.01.2011 e 01.01.2011 a 01.01.2016, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015;

II – DETERMINAR à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros da Licença Especial relativa ao período acima descrito.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 19

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 446/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 362/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.10.2018, constante do Processo n.º 1961/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **MARCUS MENDONÇA DA SILVA**, matrícula n.º 000.367-0A, à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de **01.03.1996 a 01.02.2002 e 01.02.2002 a 01.12.2007**, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros da Licença Especial relativas ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, II da Lei Estadual n. 1762/1986, artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 447/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 20

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 363/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.10.2018, constante do Processo n.º 1965/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA PEDROSA**, matrícula n.º 000.307-7A, à concessão e averbação de Licença Especial em seus assentamentos funcionais do período de Licença Especial, qual seja, de **30.09.2009 a 30.09.2017**, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

II – DETERMINAR à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentos funcionais da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 449/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 366/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.10.2018, constante do Processo n.º 2007/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 000.138-4A, à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de **01.07.2005 a 01.07.2010 e 01.07.2010 a 01.07.2015**, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

II – DETERMINAR à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 21

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 450/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 365/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.10.2018, constante do Processo n.º 1988/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ALIAH MAGALHÃES BENACON**, matrícula n.º 000.201-1A, quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011, referente aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01.01.2007 a 01.04.2012 e 01.04.2012 a 01.05.2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015;

II – DETERMINAR à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros da Licença Especial relativa ao período acima descrito.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 451/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 22

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 36953/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.10.2018, constante do Processo n.º 2090/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **MARA ILEIA FERREIRA SERPA**, matrícula n.º 000.037-0A, quanto a concessão e averbação de Licença Especial para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 c/c a Emenda Constitucional nº 91/2015, referente ao quinquênio, de **31.03.1987 a 31.03.1992**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

II – DETERMINAR à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 452/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 372/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.10.2018, constante do Processo n.º 2343/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **LUIZ CARLOS MESTRINHO MELO JUNIOR**, matrícula n.º 000.391-3A, quanto a concessão e averbação das Licenças Especiais, para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 c/c a Emenda Constitucional nº 91/2015, referente a 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de **01.07.1996 a 01.01.2006** e **01.01.2006 a 01.05.2012**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 23

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 453/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

- 1. RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA**, matrícula n.º 000.245-3A, **20** (vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 122493/2018, no período de 19.09 à 08.10.2018;
- 2. ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO**, matrícula n.º 000.268-2A, **30** (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 123063/2018, no período de 17.09 à 16.10.2018;

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 454/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 24

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2710/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTO**, matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1179/2018 - Recurso interposto pela Sra. MEIRE ANE FERREIRA FEITOSA, em face do Acórdão nº 1134/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 492/2014.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

PROCESSO Nº. 2591/2018 – Representação oriunda da manifestação da Ouvidoria nº 191/2018, em face do Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Amazonas – SINDEIPOL/AM, acerca de suposta irregularidade que versa sobre o suposto afastamento dos servidores AKERNA CHAGAS, RÔMULO VALENTE e DOMINGOS CARNEIRO.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 25

PROCESSO Nº. 2309/2018 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. ALEOMAR BENACON SOARES, em face da Decisão nº 116/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 100/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

PROCESSO Nº. 14820/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eptácio de Alencar e Silva Neto, presidente da Comissão Geral de Licitação – CGL, em face da Decisão nº 261/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 11228/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

PROCESSO Nº. 15123/2018 - Recurso de Revisão interposto pela Sr. José Evandro Monteiro da Silva em face da Decisão Nº 649/2018 – TCE - Primeira Câmara exarado nos autos do Processo Nº 10348/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeitos devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 18 de outubro de 2018.

PROCESSO Nº. 14787/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jorge Augusto Amaral do Nascimento em face do Acórdão nº 342/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13089/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 26

PROCESSO Nº. 2567/2018.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO.

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

INTERESSADOS: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTE LTDA - ME (REPRESENTANTE) e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE (REPRESENTADA).

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTE LTDA - ME, em face da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 18/2018.

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO RELATOR

1- Sob exame, a Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentada pela empresa **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTE LTDA - ME**, com pedido cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 018/2018 para a aquisição de material permanente de informática, a reposição e a ampliação do parque tecnológico da Defensoria Pública do Estado, com a fase de convocação ocorrida no dia 15/08/2018.

2 – Mediante o Despacho às fls. 177/178, a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, **admitiu** a Representação em comento, distribuindo-a ao Relator, para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 03/2012 - TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

***Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.*

4 – Do exposto, extrai-se que qualquer pessoa, órgão ou Entidade pode representar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **impondo assim a condição de legitimidade ao Representante**. Ademais, perfilho o entendimento constante no Despacho da Presidência desta Corte (fls. 25/26) de que **restam preenchidos os requisitos de admissibilidade da presente Representação**.

5 – Superada a fase relativa à legitimidade, passa-se a tratar da Medida Cautelar.

6 – No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa, segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

7 – A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos os bens quanto as provas e as pessoas, eliminando a ameaça de perigo iminente e irreparável. Desta forma, traduz-se em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando, subsidiariamente, os processos de conhecimento e de execução.

8 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida a respeito da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:





“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

9 – Dessa feita, a legitimidade e a competência do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares, visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, demonstram-se pacíficas junto à Suprema Corte Federal.

10 – Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013, que alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

11 – Regulamentando o dispositivo legal supramencionado, este Tribunal editou a Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas. O artigo 1º da Resolução em comento apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 28

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

12 – Nesse cenário, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

13 – No caso concreto, a empresa **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTE LTDA – ME** ingressou com a presente Representação, requerendo, em sede cautelar, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 018/2018 para a aquisição de material permanente de informática, a reposição e a ampliação do parque tecnológico da Defensoria Pública do Estado, com a fase de convocação ocorrida no dia 15/08/2018

14 – A empresa alega que, mesmo após apresentar a melhor proposta, foi equivocadamente inabilitada pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 18/2018, com a seguinte justificativa: “ Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Deixo de apresentar, na sua completude o item 14.4.5.1.b1, b2, b3, b4, b5, as demonstrações contábeis”. Face à Decisão, a Representante interpôs recurso administrativo, no entanto, a interessada não obedeceu o prazo recursal previsto no Edital. Portanto, ante à intempestividade, o mesmo fora negado.

15 – Em sua defesa, a interessada argumenta que o pregoeiro não informou, previamente, sobre a data em que seria aberto o prazo para recorrer e, no mais, que o prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido no Edital, para a apresentação da intenção recursal, não foi cumprido.

16 – Quanto aos argumentos trazidos à baila na exordial e diante do caso concreto, **NÃO VISLUMBRO** a necessidade da concessão da medida cautelar suspendendo o procedimento, no presente momento; pois, ao compulsar o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018, verifiquei que este ocorreu dia 15/08/2018, às 09:00h, ou seja, há mais de dois meses.

17 – Nesse contexto, com os argumentos e documentos constantes nos autos, **não verifico ameaça de perigo iminente e irreparável**, bem como prejuízo ou frustração por completo da apreciação da ação principal.

18 – Entendendo, assim, pela **inexistência de risco de ineficácia da decisão de mérito, e impossibilitado de manifestar-me quanto à medida cautelar sem a prévia oitiva das partes interessadas, a saber: a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na pessoa do Defensor Público Geral, bem como, a Comissão de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por meio do Presidente da Comissão; quedo-me, neste momento, por não me manifestar acerca do pedido cautelar.**

19 – Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

19.1 – Acautelo-me quanto à concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM;

19.2 – DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 29

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;
 - b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
 - c) Notifique o Ministério Público de Contas, para que tome ciência deste Despacho;
 - d) Notifique **o Defensor Público Geral do Estado do Amazonas**, Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa; e **a Presidente da Comissão de Licitação da Defensoria Pública do Estado**, Dra. Melissa Souza Credie Borborema, para que tomem ciência, atribuindo-lhes, desde logo, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas quanto às alegações trazidas pelo Representante; encaminhando-se cópias da presente manifestação e do processo, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução 03/2012-TCE/AM;
 - e) Após o decurso do prazo concedido às partes, remetam-se os autos à DICAD/AM e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do art. 1º, §6º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.
- 19.3 – Cumpridas estas providências, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3592/2004**, e cumprindo o Parecer Prévio – TCE-Tribunal Pleno, datado de 29.04.1999 e publicado no DOE em 28.05.1999, Edição 29.175, nos autos do Processo Número Geral: 5251/1997 – Processo nº 2215/1997, que trata da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, referente ao exercício de 1996, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 30

deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 33.506.253,40 (Trinta e três milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, aos Cofres do Município de Tabatinga, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 4260/2005**, e cumprindo a Decisão – TCE – Tribunal Pleno de 03.07.2002, publicado no DOE em 22.08.2002, nos autos do Processo nº 4434/2001, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boca do Acre, relativo ao exercício de 2000, fica **NOTIFICADO o Sr. PEDRO FERNANDES DE ARAÚJO, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.835,33 (Cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 5426/2011**, e cumprindo a Decisão 521/2006 -TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 7711/2002, que trata do Termo de Contrato de Concessão, relativo a exploração de linha de serviços de transporte coletivo urbano, firmado entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e a Transportadora Pacheco Borges, fica **NOTIFICADO o Sr. LAERSON ABESS FARAH, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.994,91 (Nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 31

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 5429/2012**, e cumprindo o Acórdão nº 004/2012-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1724/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, relativo ao exercício de 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. DELMIRO BARBOSA DE LIMA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Remanescente do Desconto em Folha**, no valor atualizado de **R\$ 20.915,13 (Vinte mil, novecentos e quinze reais e treze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.456/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 323/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5724/2010, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 207/2005, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.864,28 (Nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.841/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 46/2017-TCE- Segunda Câmara, que trata da Tomada de Contas do Termo de Parceria nº 06/2011, firmado entre a SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Presidente do Instituto à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.028,28 (Sete mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508 e o Alcance no valor atualizado de **R\$ 2.852.325,07 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr., JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de Borba, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº193/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas de Convênio, objeto do PROCESSO Nº870/2014.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar Legal o Termo de Convênio nº 41/2012 firmado entre a Secretária de Estado de Educação de Ensino e a Prefeitura Municipal de Borba, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **9.2.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 41/2012-SEC, de responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito e ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; **9.3.** Aplicar Multa de R\$1.096,03 (Um mil, noventa e seis reais e três centavos) ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, com fundamento do Art. 308, II do Regimento Interno do TCE/AM pelo atraso na remessa da prestação de contas do convênio em análise; **9.4.** Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea “a” da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; **9.5.** Recomendar ao Órgão Concedente que, ao firmar novos ajustes: a) Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 33

bem como, aos preceitos descritos no art.2º, §1º, da IN nº 08/2004-SCI; b) Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste. **9.7.** Dar ciência da decisão aos responsáveis; **9.8.** Cumpridas as determinações acima, arquivar os autos, nos termos regimentais. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018-DICAI/AM

Processo nº 11.318/2017-TC E. Responsável: Sr. Bonifácio José, ex-Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI, exercício 2016 . Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE , c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013 , que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, 1 e II, da Resolução nº 04/2002-TCE ; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, 1, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Bonifácio José, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 - Parque 10, Cep 69060-020 , documentos e/ou justificativas , como razões de defesa , acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 60/2018- DICAI/AM, peça do Processo TCE nº 11.318/2017 , que trata da Prestação de Contas do ex- Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI-AM, disponíveis na DICAI/AM para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDEIRETA ESTADUAL (DICAI-AM) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – Em Manaus 15 de outubro de 2018

OTACILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2336/2010**, e cumprindo o Acórdão nº 093/2008 – TCE – Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 914/2004, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido a Maria da Glória Nogueira Barroso, servidora da SEDUC, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA BARROSO, Servidora do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 854,47 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.219,77 (Dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX, em substituição

(Portaria nº 79/2018-GPDRH)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3001/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 328/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 830/2013, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário Tomás Litaiff e outros, para reformar as Decisões proferidas nos autos do processo nº 1958/2012, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO TOMÁS LITAIFF, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.634,47 (Quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX, em substituição

(Portaria nº 79/2018-GPDRH)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Edição nº 1929, Pag. 35



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

